

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

---

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	068/2024	26/11/2024

---

**DESTINATÁRIO:**  
LICITANTES DO EDITAL Nº 90009/2024

---

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

---

**ASSUNTO:**  
**CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90009/2024**

---

**DESCRIÇÃO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90009/2024-PE**, cujo objeto é a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de perfuração, instalação e montagem de 22 (vinte e dois) poços tubulares sedimentares, totalmente revestidos, com profundidade de até 220m, instalados com sistema fotovoltaico, bomba submersa, reservatório e bebedouro para animais, a serem executados em municípios inseridos dentro da área de atuação da 8ª Superintendência da Codevasf no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **ARSS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 23.706.563/0001-03**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **PALMARES CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 11.302.593/0001-67**, cujo conteúdo segue em anexo.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Tiago Melo Gonsioroski  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

---

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)

# INTERNACIONALE

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA 8ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 8ª/SL, INTERMEDIANDO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**

*Ref.:*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024*

*Processo nº: 59580.000861/2024-32*

*Objeto: Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de perfuração, instalação e montagem de 22 (vinte e dois) poços tubulares sedimentares, totalmente revestidos, com profundidade de até 220m, instalados com sistema fotovoltaico, bomba submersa, reservatório e bebedouro para animais, a serem executados em municípios inseridos dentro da área de atuação da 8ª Superintendência da Codevasf no estado do Maranhão.*

À **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.706.563/0001-03, por intermédio de seu representante legal infra assinado, o Sr. Aconregenes Silva Dos Santos, portador da CNH sob o n.º 04035169600 e do Cadastro Nacional de Pessoas Física n.º 038.752.473-88, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, alínea “c”, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor contrarrazões ao recurso administrativo, feito pela concorrente Palmares Construções LTDA de forma descabida e desarrazoada, afrontando ao ART. 5º da lei mencionada acima, deixando a entender que a empresa concorrente quer **obstaculizar** a seleção da proposta correta e mais vantajosa para a Administração Pública.

A concorrente ferindo os princípios de isonomia e igualdade vai contra a decisão dessa digna e ilustríssima comissão de licitação, a qual habilitou a recorrente desta contrarrazão no dia 18/11/2024 às 16h:54m.

A seguir demonstramos os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21 prevê em seu art. 165 o mesmo prazo de dias úteis, iniciando na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme § 4º da lei. Devidamente tempestivo, iremos aos fatos.

### **DOS FATOS**

A recorrente participou do processo n.º 59580.000861/2024-32, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**, que tem como objeto a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de perfuração, instalação e montagem de 22 (vinte e dois) poços tubulares sedimentares, totalmente revestidos, com profundidade de até 220m, instalados com sistema fotovoltaico, bomba submersa, reservatório e bebedouro para animais, a serem executados em municípios inseridos dentro da área de atuação da 8ª Superintendência da Codevasf no estado do Maranhão.

# INTERNACIONALE

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Outubro de 2024, a recorrente participou e credenciou sua proposta no sistema Compras.gov.br.

A empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, está indefinidamente exultante com o resultado alcançado, haja vista os responsáveis pela análise técnica das propostas e dos documentos de habilitação foram bem rigorosos e minuciosos nesta licitação, apenas confirma o qual responsáveis são para tomar as decisões de forma assertiva.

De acordo com a concorrente, versou o item 9.2 e 9.2.1 da página 11 do Termo de Referência que integra o Edital, onde se lê:

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

II. Certidão(ões) de Acervo Técnico profissional C.A.T. e CAO em nome da empresa (conforme RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de perfuração, ensaio de bombeamento, tamponamento, limpeza e desinfecção, de poços tubulares em profundidades iguais ou superiores e em condições similares desta licitação, executados com técnicas construtivas iguais ou superiores às requeridas para execução conforme relação abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos de 40% do total a ser licitado:

Por falta de descuido da concorrente de forma incongruente ou apenas por não ter sapiência suficiente para entender, a alínea “a” dá pagina 12 do Termo Referência nos deixa bem claro ao que se questiona pela outra parte. Onde se lê:

a) O(s) Atestado(s) de serviços devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) **dos profissionais**, expedida(s) pelo Conselho profissional da região onde os serviços foram executados.

Ponderamos, esta alínea é bem clara ao que se reputa, ou seja, o CAT dos profissionais. Enviamos de acordo com a legislação vigente e nenhum momento o edital pediu atestados averbados das empresas. Apesar de mencionar a nova resolução 1.137/23 do CREA, apenas estabelece normas para atestados operacionais, mas não se aplica diretamente às licitações. O Art 29 da Lei 14.133/21 não menciona a necessidade de averbação e o Art. 67, § 3º versa que nos serviços de engenharia, a critério da Administração, poderão ser sucedidas por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimentos técnicos e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes. O que não é o caso, pois apresentamos os atestados de acordo com a lei, rememorando que os atestados apresentados pela **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** não foram usados como técnico profissional e sim operacional. Os atestados profisionais do nosso futuro geólogo MARCELO REIS SANTOS estão averbados e de acordo com o que pede a lei. Em vista disso, bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além de farta

# INTERNACIONALE

jurisprudência, entendeu que a empresa recorrente desta contrarrazão atendeu às exigências editalícias no que concerne a documentação relativa à qualificação técnica.

Contudo, é possível perceber que o recurso interposto possui caráter *meramente protelatório*, sobretudo quando se leva em consideração a inexistência de fundamentos fático-jurídicos para as razões invocadas em suas razões recursais, de tal maneira que se propõem a apenas atrasar o regular encerramento do presente certame.

Ora, tais argumentos são risíveis, configurando uma estapafúrdia tentativa de confundir os responsáveis pela análise criteriosa, além de demonstrar um claro desconhecimento das exigências do edital, e uma inexperiência quanto aos procedimentos que envolvem uma solução prática.

Diante disso, as alegações do concorrente não merece prosperar, pois temos experiência suficiente para a execução das perfurações em diferentes lugares do maranhão.

Acreditamos que realmente a empresa concorrente não tenha sapiência suficiente para analisar, pois até ela mesma não se atentou que o mesmo geólogo JOSÉ EDUARDO DONATTO – RNP 2605479404 está em outra empresa no mesmo certame, conforme enviaremos o CREA dele junto a esta contrarrazão. Embora não seja totalmente incorreto, em recente decisão o TCE de Santa Catarina proferiu a seguinte orientação:

A participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico deve ser evitada, por ser incompatível com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento licitatório, os quais, interpretados de forma sistemática, tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame, justificando-se, de modo geral, a **exclusão de ambas do processo**.” Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024.

Verificamos de imediato e sabemos que as licitações públicas devem ser pautadas pelos princípios e normas do direito administrativo. Dentre os princípios elencados no artigo 5º da Nova Lei de Licitações, temos o da transparência e da competitividade. A participação do mesmo responsável técnico concorrendo para duas empresas pode afrontar a estes princípios, visto que fica suscetível a ocorrer a quebra do sigilo das propostas. Pedimos o indeferimento do recurso e exclusão de ambas do processo, tanto a VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como a PALMARES CONSTRUÇOES LTDA.

## DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que a Lei nº 14.133/21 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, porém, em tempo algum, fugindo das limitações expressas

# INTERNACIONALE

em lei específica de Licitações e Contratos.

## DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a recorrente requer digne-se V. Ex. Conhecer as razões da presente contrarrazão, dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação do recurso da concorrente, permanecendo a ARSS CONSTRUÇÕES LTDA classificada e habilitada para prosseguir no pleito, com medida da mais transparente Justiça.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que a comissão de licitações mantenha sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Sítio Novo (MA), 22 de Novembro de 2024

ACSONREGENES  
SILVA DOS  
SANTOS:03875247  
388

Assinado de forma digital  
por ACSONREGENES SILVA  
DOS SANTOS:03875247388  
Dados: 2024.11.22 18:31:13  
-03'00'

ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS  
CPF N° 038.752.473-88  
PROPRIETÁRIO

ARSS CONSTRUCOES  
LTDA:23706563000103

Assinado de forma digital  
por ARSS CONSTRUCOES  
LTDA:23706563000103  
Dados: 2024.11.22 18:31:28  
-03'00'

# INTERNACIONALE

## REFERÊNCIAS TEÓRICAS:

AFONSO DA SILVA, José, Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, Agosto de 2005.

AFONSO DA SILVA, José, Ação popular constitucional. Ed. RT, São Paulo, 1968.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 18. Ed, São Paulo: revista dos tribunais, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/tags/comentarios-a-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>

BRASIL, LEI n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)

ELIAS REIS, Luciano. Juntada de novo documento para provar situação pré-existente. Disponível em: [https://sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=18867&n=undefined](https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18867&n=undefined)

AGUIAR JARDIM DE AMORIM, Victor. A realização de diligências e a (im)possibilidade de juntada posterior de documento nas licitações públicas. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72375/a-realizacao-de-diligencias-e-a-im-possibilidade-de-juntada-posterior-de-documento-nas-licitacoes-publicas>

ACÓRDÃO N° 1211/2021 – PLENÁRIO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>

ACÓRDÃO N° 2260/2019 – PLENÁRIO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br > file > fileDownload>

BARBOSA, Felipe José Ansaloni. OLIVEIRA, Marcela de Sousa. É Possível Duas Empresas Concorrentes em um Mesmo Processo Possuírem o Mesmo Responsável Técnico? 2024. Disponível em: [www.11E.com.br](http://www.11E.com.br).



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

## Interessado(a)

Profissional: JOSÉ EDUARDO DONATTO

Registro: 2605479404

CPF: 716.\*\*\*.\*\*\*-00

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 28/02/2008

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 10178

## Título(s)

## GRADUAÇÃO

GEÓLOGO

Atribuição: do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962.

Instituição de Ensino: INSTITUTO DE GEOCIENCIAS E CIENCIAS EXATAS CAMPUS DE R.CLARO

Data de Formação: 18/12/1981

## Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

## Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

## Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

## Autos de Infração

Nada consta

## Responsabilidades Técnicas

Empresa: CASSIO M DE OLIVEIRA - ME

Registro: 0000012086

CNPJ: 09.473.782/0001-50

Data Início: 28/04/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Empresa: V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Registro: 0005456479

CNPJ: 28.206.165/0001-33

Data Início: 18/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Empresa: PALMARES CONSTRUCOES LTDA

Registro: 0000001580

CNPJ: 11.302.593/0001-67

Data Início: 15/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 901463/2024**

**Emissão: 20/02/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 6zCC3**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Empresa: F. M. B. SABOIA-ME

Registro: 0000003736

CNPJ: 69.380.277/0001-93

Data Início: 02/08/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

